

**DECISÃO COREN-GO Nº 1.550 DE 25 DE JUNHO DE 2024**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual - PPA referente ao triênio 2025/2027 do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - Coren-GO e dá outras providências..*

**A PRESIDENTE E O CONSELHEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN-GO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia e ,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20 da Lei nº 5.905/1973, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** as atribuições descritas no Regimento Interno do Coren-GO, aprovado pela Decisão nº 206 de 18 de abril de 2013;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução Cofen nº 340/2008 e anexos que *“Institui no âmbito do Sistema Cofen/Coren o Regulamento da Administração Financeira e Contábil e Manuais de Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo e de Suprimento de Fundos – Concessão, Aplicação e Prestação de Contas.”*;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Cofen nº 503/2016 que *“Estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e alterações orçamentárias e dá outras providências”*;

**CONSIDERANDO** deliberação dos conselheiros na 754ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de junho de 2024.

**DECIDEM:**

**Art.1º** - Aprovar o Plano Plurianual - PPA do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás- Coren-GO, referente ao triênio 2025/2027.

**Parágrafo Único-** O Plano Plurianual – PPA do Coren-GO, triênio 2025/2027 é parte integrante desta Decisão, em forma de anexo.


**Art. 2º** - Para a execução dos objetivos e iniciativas estratégicas definidas no Plano Plurianual – PPA do Coren-GO, referente ao triênio 2025/2027, estima-se o valor de R\$14.695.098,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e oito centavos).




**Art.3º** - A alteração do Plano Plurianual – PPA do Coren-GO se dará por ato da Presidência, a qualquer tempo, devidamente justificada e aprovada pelo Plenário, conforme disposto no Anexo II, Artigos 18, 21 e 22 da Resolução Cofen nº 340/2008.

**Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor após a sua assinatura e publicação.

Goiânia, 25 de junho de 2024.

  
**Thais Luane Pereira de Almeida Prado**  
Presidente – Coren-GO 440.847-ENF

  
**Weverton Teodoro de Jesus**  
Secretário - Coren-GO 475.630-ENF

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11

11/11/11